INDICAÇÃO Nº 1857/2025

Indica ao Prefeito o envio de Projeto de Lei reduzindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize o envio de Projeto de Lei reduzindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o item 12.05 da Lista de Serviços do Anexo I, da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, conforme sugestão de minuta anexa.

J U S T I F I C A T I V A

Através da indicação do presente Projeto de Lei Complementar para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 82, de 2003, o Legislativo Municipal, atendendo os segmentos de serviços eventuais constados no item 12, pede a redução da alíquota do imposto (ISS) de 5% para 3% por um prazo fixado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme entendimento.

Como é de conhecimento público, os empresários do setor de turismo de nossa cidade tiveram muitas perdas com o período pandêmico, com a redução drástica de visitação. Muitas empresas ainda estão no período de adaptação e de investimentos.

Com a redução da alíquota, vamos evitar onerar as categorias que já se encontram em momento econômico difícil, buscando, assim, fomentar essas atividades e atrair mais investidores para nosso município.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2025.

Paulo Debrito
Vereador

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8C64-69D3-7F5C-092D e informe o código 8C64-69D3-7F5C-092D

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o Art. 353, inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 353. [...]

[...]

IV - Os serviços eventuais constantes do item 12 da Lista de Serviços, quando promovidos exclusivamente por entidades sem fins lucrativos, e grêmios e/ou diretórios estudantis e; os serviços constantes dos itens 12.01 (Espetáculos teatrais), 12.03 (Espetáculos circenses) e 12.05 (Parques de diversões, centros de lazer e congêneres) da Lista de Serviços - 3% (três por cento);

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8C64-69D3-7F5C-092D e informe o código 8C64-69D3-7F5C-092D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8C64-69D3-7F5C-092D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/06/2025 09:00:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8C64-69D3-7F5C-092D